



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023/CPG/UFSC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, a deliberação do plenário em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2023, conforme Parecer nº 66/2023/CPG constante nos autos do processo nº 23080.059110/2023-35,

RESOLVE:

APROVAR as normas para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos por estudantes da pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 1º Os programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFSC, ao definirem os critérios de distribuição das bolsas CAPES atribuídas ao programa, devem priorizar os(as) discentes que:

- I - demonstrem dedicação integral (40 horas) às atividades do programa de Pós-graduação;
- II - não possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos; e
- III - estejam liberados de atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único: Os critérios de distribuição das bolsas CAPES pelos programas de Pós-graduação *stricto sensu* devem estar em conformidade com o Art. 14 da Resolução Normativa nº 145/2020/CUN, de 27 de outubro de 2020, que trata da política de ações afirmativas na pós-graduação da UFSC.

Art. 2º Os critérios para distribuição das bolsas CAPES que permanecerem disponíveis após a priorização estabelecida no art. 1º devem ser determinados pelo colegiado delegado do Programa de Pós-graduação.

§ 1º Os critérios referidos no *caput* deverão priorizar o preenchimento do quantitativo de bolsas previsto no art. 14 da Resolução Normativa nº 145/2020/CUN, de 27 de outubro de 2020, que trata da política de ações afirmativas na pós-graduação da UFSC.

§ 2º Os critérios definidos do *caput* podem estabelecer prioridade para, entre outros, professores(as) e outros(as) profissionais da educação básica que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, bem como para profissionais que desempenhem funções em serviços públicos municipais, estaduais ou federais.

Art. 3º É responsabilidade do(a) discente informar à Comissão de Bolsas do programa de Pós-graduação:

- I - o regime de dedicação ao programa de Pós-graduação;
- II - se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos; e
- III - a liberação de suas atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único: Cabe ao(à) discente informar à Comissão de Bolsas, por meio da secretaria do programa, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao programa, atividades remuneradas ou outros rendimentos e atividades profissionais.

Art. 4º Compete à Comissão de Bolsas do programa de Pós-graduação a aplicação e o cumprimento do estabelecido nesta Resolução Normativa, bem como o acompanhamento dos(as) bolsistas para eventual redistribuição das bolsas, se necessário.

Art. 5º Compete à Coordenação do programa de Pós-graduação registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas em plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC e revoga quaisquer disposições em contrário.

Pró-reitor de Pós-Graduação